

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA
ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE LIMA

Curso Profissional Técnico de Instalações Elétricas	<u>Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho</u>	Portaria n.º 890/2005 de 26 de Setembro Ciclo de formação 2022/2025
--	---	--

O Primeiro Outorgante:

Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima - Escola Secundária de Ponte de Lima, sita na Rua Cónego Manuel José Barbosa Correia, 4990 - 079 Ponte de Lima, com o telefone 258909140 e telefax 258909149, pessoa coletiva 600075168, representada pela Diretora, Dr.ª Maria Madalena Fonseca de Macedo.

O Segundo Outorgante:

O aluno formando, João Miguel Morais Correia, residente em Rua Calçada Monte do Sobral, N.º 39 - 4990-017 - Arca e ponte de lima, nascido a 05/03/2007, que frequenta o Curso Profissional de Técnico de Instalações Elétricas.

O Terceiro Outorgante:

A entidade que recebe o aluno formando, Câmara Municipal de Ponte de Lima, com sede no(a) Praça da República - 4990-120 Ponte de Lima, representada por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Engº, com o cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 1º - O seguinte contrato visa os seguintes objetivos:

- Contribuir para uma melhor orientação e formação profissional dos alunos formandos;*
- A aplicação a atividades concretas, no mundo real do trabalho, de conhecimentos adquiridos ao longo da formação Escolar;*
- Promover a inserção dos alunos formandos no mundo laboral;*
- Observar o quotidiano da empresa, adquirindo conhecimentos sobre organização empresarial;*
- Desenvolver hábitos de trabalho, espírito criativo e capacidade de atualização.*

Artigo 2º - O primeiro outorgante compromete-se a garantir o acompanhamento do aluno formando, para o efeito garantindo o acompanhamento do mesmo pelo professor acompanhante, Acácio José Gomes Cerqueira.

Artigo 3º - O terceiro outorgante aceita admitir, na qualidade de estagiário, o aluno formando acima referido como segundo outorgante, nas suas instalações, sitas no(a) Praça da República - 4990-120 Ponte de Lima, representada pelo Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Engº, com o cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A duração e período do contrato de formação será de 600 horas, distribuídas por 1 ano no seguinte período: 24/03/2025 a 14/07/2025, no seguinte horário: das 9h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m.

Artigo 5º - O terceiro outorgante é responsável por:

- Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;*
- Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando;*
- Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno formando na instituição;*
- Atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;*
- Controlar a assiduidade do aluno formando;*
- Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.*
- Em situação de acidente compromete-se em avisar imediatamente a Direção da Escola e preencher a declaração de acidentes para a Companhia de Seguros.*
- Após contacto pela Escola, no início de fevereiro de 2021, demonstrou disponibilidade para receber os alunos, garantindo todas as condições de segurança à realização da FCT em regime presencial.*

Artigo 6º - O segundo outorgante é responsável por:

João Correia



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

[Handwritten signature]



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA
ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE LIMA

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Professor Orientador e o Tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.

Artigo 7º - O primeiro outorgante é responsável por:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Durante o período de vigência do presente contrato, o aluno formando, permanece sob a responsabilidade da Escola, pelo que se encontra coberto pelo seguro escolar e por um seguro de acidentes de trabalho;
- c) Em caso de acidente corporal ocorrido no local de estágio e demais explorações, onde o aluno formando realize atividades complementares à sua Prova de Aptidão Profissional, beneficia das mesmas garantias que teria se o acidente tivesse ocorrido na Escola, ou no trajeto de casa à Escola.

Artigo 8º - O aluno formando receberá no final da sua FCT uma avaliação tendo como base os elementos constantes na caderneta de estágio:

- a) Relatórios semanais de autoavaliação e o registo de faltas;
- b) A avaliação da entidade de acolhimento e do professor acompanhante.

Esta avaliação intervém na classificação da disciplina de formação em contexto de trabalho.

Artigo 9º - De todas as faltas do aluno formando deve ser dada justificação por si próprio ou pelo seu encarregado de educação, dentro do prazo, à escola e ao representante do terceiro outorgante.

Não são admitidas faltas injustificadas.

Tendo em vista o aproveitamento, o aluno formando não pode exceder 5% de faltas da carga horária da FCT.

Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, o período de FCT, poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 10º - Cada uma das partes envolvidas pode rescindir o presente contrato, desde que se declare insatisfatório ou lesivo, mas sempre com conhecimento do primeiro outorgante.

Artigo 11º - Pelo presente contrato, o terceiro outorgante não é obrigado a pagar qualquer remuneração ao segundo outorgante pelos serviços prestados, durante o período de validade do contrato. Este contrato foi aceite pelos três outorgantes.

A Escola Secundária de Ponte de Lima,
identificada como primeiro outorgante.

O Aluno Formando, identificado como
segundo outorgante.

A Entidade, identificada como terceiro
outorgante.

A Diretora do Agrupamento,

O Aluno Formando,

A Entidade,

O Encarregado de Educação Rita Pereira Dantas Maria de Moraes, declara que tomou conhecimento do presente contrato.

Assinatura

Rita Pereira Dantas Maria de Moraes



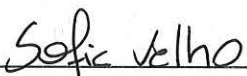
Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.6 – PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA – CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima – Curso Profissional de Técnico de Instalações Elétricas.

Reunião de Câmara Municipal de 08 de abril de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.